



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 11, inc. I, da Portaria PGR/MPF n. 485, de 20 de agosto de 2004 (Estatuto da ESMPU), reunido para a 3ª Reunião Ordinária de 2013, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Aprovar o anexo Regulamento do Plano de Atividades da ESMPU.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO NETO
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

REGULAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES

SUMÁRIO

- Título I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- Título II – DA ATIVIDADE ACADÊMICA
 - Capítulo I – DAS ATIVIDADES DE ESPECIALIZAÇÃO
 - Capítulo II – DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E DAS OFICINAS
 - Capítulo III – DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
- Título III – DO PROJETO DE PESQUISA
- Título IV – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO
- Título V – DO PROJETO PEDAGÓGICO
 - Capítulo I – DA SELEÇÃO DE DOCENTES: CAPACITADORES, CONTEUDISTAS E TUTORES
 - Capítulo II – DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO
 - Capítulo III – DA AVALIAÇÃO
 - Capítulo IV – DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES
 - Capítulo V – DAS PARCERIAS E DO APOIO FINANCEIRO OU INSTITUCIONAL
 - Capítulo VI – DA CERTIFICAÇÃO
- Título VI – DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
- Título VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE
- Título VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Plano de Atividades (PA) corresponde ao conjunto dos projetos pedagógicos de atividades acadêmicas, de pesquisa e de extensão, que visam ao contínuo desenvolvimento de habilidades profissionais e comportamentais dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) para o pleno exercício de suas funções.

Art. 2º O PA será elaborado por Comissão Técnica, assistida pela Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

§ 1º A Comissão Técnica de cada ramo do MPU será composta por 5 (cinco) a 8 (oito) membros de livre escolha do Coordenador de Ensino, que a presidirá.

§ 2º Os projetos pedagógicos da área administrativa que comporão o PA serão apreciados por Comissão Técnica própria, composta por 2 (dois) representantes indicados pela área de Gestão de Pessoas de cada ramo do MPU, presidida pelo Diretor-Geral da ESMPU.

§ 3º Para garantir maior diversidade nas ações da ESMPU, as Comissões Técnicas deverão ser renovadas anualmente em pelo menos 1/3 (um terço) de sua composição.

§ 4º Os projetos de pesquisa submetidos ao CONAD serão apreciados previamente pela Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC).

Art. 3º O PA será aprovado pelo Conselho Administrativo (CONAD), em reunião específica.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá autorizar atividade emergencial, *ad referendum* do CONAD, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Caberá ao CONAD o cancelamento de atividade.

Art. 5º O calendário escolar compreenderá ordinariamente os períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 10 de dezembro.

Art. 6º Os editais serão publicados com no mínimo 30 (trinta) dias do início de cada atividade constante do PA, com divulgação no *site* da ESMPU.

Parágrafo único. Nos editais das atividades acadêmicas da ESMPU poderão ser ofertadas vagas para integrantes de instituições parceiras ou que tenham celebrado acordo de cooperação técnica com a ESMPU.

Art. 7º Para participar de atividade acadêmica ou de extensão, o candidato deverá declarar que não gozará férias ou licença em período coincidente com o tempo de estudo, exceto em cursos de especialização.

Art. 8º O candidato que, assinado o Termo de Compromisso, desistir formalmente, abandonar a atividade acadêmica ou de extensão, ou não obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, deverá ressarcir todas as despesas delas decorrentes, ressalvado motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 9º Nos casos descritos no artigo anterior, o candidato ficará impossibilitado de participar de atividade acadêmica ou de extensão de mesma classificação por até dois anos, a partir da decisão definitiva de aplicação da penalidade.

TÍTULO II

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 10. Cada atividade acadêmica terá um orientador pedagógico indicado pelo respectivo Coordenador de Ensino ou pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. Cada orientador pedagógico terá até o máximo de 2 (dois) cursos sob sua responsabilidade por PA.

Art. 11. As atividades acadêmicas prioritariamente oferecidas pela ESMPU são classificadas como:

- I – cursos de especialização;
- II – cursos de aperfeiçoamento;
- III – oficinas.

§ 1º As atividades acadêmicas serão divididas em disciplinas, com no mínimo 4 (quatro) horas-aula.

§ 2º O Curso de Ingresso e Vitaliciamento (CIV), obrigatório para os membros do MPU, na sua parte curricular, será considerado curso de especialização quando houver a aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 12. A hora-aula das atividades acadêmicas será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 13. As atividades acadêmicas ocorrerão nas modalidades presencial ou a distância.

Parágrafo único. As oficinas somente serão realizadas na modalidade presencial.

Art. 14. A carga horária mínima para as atividades presenciais será de 16 (dezesesseis horas) e, nas atividades a distância, de 60 (sessenta) horas.

Art. 15. As atividades presenciais previstas no PA serão realizadas preferencialmente nas dependências da ESMPU, em Brasília (DF).

Art. 16. A frequência em atividades será registrada eletronicamente ou mediante assinatura do discente em lista de presença.

Art. 17. O abono de falta será analisado à luz da legislação vigente.

Art. 18. As ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei deverão ser compensadas por atividades complementares afins, definidas pelo docente.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 19. Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 horas-aula, distribuídas em um período de até 18 (dezoito) meses, não computado o tempo destinado à elaboração do TCC.

§ 1º Os cursos ministrados na modalidade presencial terão o mínimo de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes.

§ 2º Os cursos a distância terão o mínimo de 35 (trinta e cinco) e o máximo de 50 (cinquenta) participantes por turma.

Art. 20. São componentes curriculares dos cursos de especialização:

- I – disciplinas;
- II – trabalho final.

Art. 21. Poderão ser ministradas concomitantemente até 3 (três) disciplinas.

Art. 22. A bibliografia básica terá de 2 (dois) a 4 (quatro) títulos por disciplina.

Art. 23. Para cada curso de especialização a ESMPU manterá em sua biblioteca:

- I – da bibliografia básica: um exemplar de cada título indicado por grupo de 3 (três) discentes;
- II – da bibliografia complementar: 4 (quatro) exemplares de cada título indicado para cada grupo de 50 (cinquenta) discentes.

Art. 24. A bibliografia básica indicada pelos docentes será em língua portuguesa.

Parágrafo único. A ESMPU poderá adquirir materiais e obras, inclusive em idioma estrangeiro, para leitura complementar de caráter não-obrigatório, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 25. Aplicar-se-ão ao TCC as normas estabelecidas em Regulamento próprio.

Art. 26. Para fins de equivalência, não serão aproveitados estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursados, ressalvadas as decisões do CONAD em sentido contrário.

Art. 27. Não será permitido o trancamento de matrícula nos cursos de especialização.

Art. 28. A ESMPU não se obriga a repor disciplinas perdidas pelo discente, salvo nas ausências decorrentes de licenças e afastamentos previstos em lei.

Art. 29. Somente poderão se candidatar aos cursos de especialização os portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Os critérios para a candidatura constarão do edital da atividade, publicado na página da ESMPU.

Art. 30. Ao discente aprovado será conferido Certificado de Especialista válido no âmbito do MPU.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E DAS OFICINAS

Art. 31. Os cursos de aperfeiçoamento presenciais terão duração mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula, o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 35 (trinta e cinco) participantes e o máximo de 4 (quatro) capacitadores.

Art. 32. Os cursos de aperfeiçoamento a distância terão duração mínima de 60 (sessenta) horas-aula, turmas de 35 (trinta e cinco) a 50 (cinquenta) participantes, preferencialmente, e 1 (um) tutor por turma.

Art. 33. As oficinas terão duração de 16 (dezesesseis) horas-aula e o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 15 (quinze) participantes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 34. A atividade de educação a distância (EAD) será ministrada em ambiente virtual de aprendizagem disponível no *site* da ESMPU.

Art. 35. O conteúdo programático será elaborado por conteudista, a partir dos parâmetros oferecidos pelo orientador pedagógico, observado o projeto pedagógico aprovado pelo CONAD.

Art. 36. Os parâmetros didáticos a serem observados pelos tutores no desenvolvimento da atividade serão definidos previamente pelo orientador pedagógico.

Art. 37. Para cada disciplina estarão disponíveis, no ambiente virtual de aprendizagem, o conteúdo programático, o desenvolvimento didático e o calendário.

Parágrafo único. Qualquer alteração da proposta didática da disciplina dependerá de autorização do orientador pedagógico da atividade e deverá ser comunicada aos discentes em tempo hábil.

Art. 38. O projeto pedagógico de EAD deverá prever dedicação máxima de 10 (dez) horas semanais de estudo, considerando apenas os dias úteis.

Art. 39. Para a ambientação virtual do discente, a Divisão de EAD disponibilizará treinamento próprio, com 10 (dez) horas-aula de duração.

§ 1º A oferta do treinamento referido no *caput* faz presumir a capacidade de domínio da ferramenta pelo discente durante a atividade.

§ 2º A carga horária referente ao treinamento referido no *caput* não será considerada para efeito de certificação.

Art. 40. A frequência do discente será monitorada pela Divisão de EAD, de acordo com os acessos ao ambiente da atividade acadêmica.

Art. 41. O material elaborado pelo conteudista somente poderá ser atualizado por ele próprio.

Parágrafo único. Possíveis acréscimos poderão ser feitos à parte por outro docente, desde que não interfiram diretamente no texto original.

Art. 42. A função de orientador pedagógico não poderá ser acumulada com a de tutor ou de conteudista, salvo casos excepcionais, a critério da Diretoria Geral.

TÍTULO III DA PESQUISA

Art. 43. A ESMPU realizará exclusivamente Pesquisa Científica Aplicada (PCA).

Parágrafo único. A duração da PCA será de no máximo 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONAD.

Art. 44. A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) apresentará ao CONAD o projeto de PCA, observados os seguintes aspectos:

- I – impacto dos objetivos e benefícios potenciais para a atividade institucional do MPU;
- II – produção acadêmica e científica de pesquisas similares já realizadas;
- III – regularidade do Pesquisador com responsabilidades assumidas em projetos anteriores, quando for o caso;
- IV – viabilidade orçamentária e de execução do projeto.

Art. 45. A PCA será executada por equipe integrada por:

I – orientador;
II – pesquisador;
III – assistente de pesquisa, se for o caso.

§ 1º O orientador será necessariamente pesquisador da PCA e membro ou servidor do MPU.

§ 2º O pesquisador será preferencialmente membro ou servidor do MPU, com titulação mínima de mestre.

§ 3º O assistente de pesquisa será preferencialmente membro ou servidor do MPU, no mínimo cursando pós-graduação.

§ 4º Poderá ser celebrado acordo de cooperação técnica e contratado serviço especializado ou de apoio para o desenvolvimento das atividades do projeto.

Art. 46. A ESMPU não autorizará a realização de PCA para subsidiar trabalhos de curso de pós-graduação ou outros interesses que não sejam institucionais.

Art. 47. A realização da PCA poderá ser suspensa temporariamente, por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo CONAD, desde que não implique aumento de custo.

Art. 48. Os dados colhidos e resultados da PCA se constituirão em propriedade intelectual da ESMPU.

§ 1º O pesquisador será citado em toda publicação relacionada à PCA.

§ 2º A utilização dos resultados e dados da pesquisa fora do âmbito do MPU dependerá de prévia autorização do CONAD.

Art. 49. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação do relatório técnico final pela CDC e a prestação de contas ao CONAD.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 50. São atividades de extensão: seminários, simpósios e congressos.

§ 1º O seminário terá duração mínima de 12 horas-aula e entre 15 (quinze) e 50 (cinquenta) participantes.

§ 2º O simpósio terá duração mínima de 8 horas-aula e entre 50 (cinquenta) e 150 (cento e cinquenta) participantes.

§ 3º O congresso terá duração mínima de 8 horas-aula e o mínimo de 150 (cento e cinquenta) participantes.

§ 4º Será vedada a realização de atividades de extensão a distância.

TÍTULO V DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 51. Para cada atividade acadêmica, de pesquisa ou de extensão, haverá um projeto pedagógico.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da atividade acadêmica será elaborado a partir do Levantamento das Necessidades de Treinamento (LNT) e do interesse institucional do MPU.

Art. 52. O projeto pedagógico conterá os seguintes elementos:

- I – denominação do ramo;
- II – nome da atividade;
- III – tipo de atividade (aperfeiçoamento, pesquisa, extensão);
- IV – modalidade (presencial/EAD);
- V – data provável de realização;
- VI – cidade/local de realização;
- VII – carga horária;
- VIII – público-alvo;
- IX – requisitos de seleção (quando houver);
- X – tipo de seleção;
- XI – recursos humanos (corpo docente);
- XII – responsável pelo suporte no local da atividade;
- XIII – objetivo;
- XIV – justificativa;
- XV – conteúdo programático;
- XVI – disciplinas;
- XVII – ementas;
- XVIII – avaliação;
- XIX – terceirização da atividade (contratação de prestadores de serviço, quando houver);
- XX – apoio e/ou parceria e tipo de apoio, quando houver;
- XXI – recursos didáticos;
- XXII – infraestrutura;
- XXIII – estimativa de custos;

XXIV – termo de referência, quando houver;

XXV – edital.

Parágrafo único. A apresentação do projeto pedagógico ao CONAD requer obrigatoriamente a definição dos elementos descritos nos incisos I, II, III, IV, VII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XIX e XXIII.

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO DE DOCENTES: CAPACITADORES, CONTEUDISTAS E TUTORES

Art. 53. A seleção de docente far-se-á mediante aprovação da Administração Superior.

Art. 54. A atividade docente na ESMPU será realizada, preferencialmente, por membros e servidores do MPU e com titulação de Doutor ou Mestre.

Parágrafo único. O CONAD poderá dispensar a exigência do *caput* mediante proposta da Diretoria Geral.

Art. 55. A seleção dos docentes observará a presença simultânea dos seguintes requisitos:

- I – cadastro no Banco de Docentes da ESMPU;
- II – titulação acadêmica, preferencialmente, em nível de mestrado ou doutorado;
- III – experiência na área de concentração do conhecimento;
- IV – competências profissionais específicas, compatíveis com a complexidade da atividade a ser realizada;
- V – bom desempenho anterior em atividades presenciais ou a distância.

Art. 56. A comprovação de titulação acadêmica, para fins de docência, far-se-á mediante a apresentação de diploma ou certificado devidamente registrado por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

Art. 57. O exercício de atividade docente dependerá da apresentação dos seguintes formulários:

- I – Declaração de retribuição financeira (anexo I);
- II – Termo de compromisso (anexo II);
- III – Termo de ciência (anexo III);
- IV – Declaração para execução de atividade (anexo IV);
- V – Declaração de prestação de serviços (anexo V).

§ 1º Os formulários a que se referem os incisos II e V serão exigidos de membros do Ministério Público da União, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

§ 2º Os formulários a que se referem os incisos I e V serão exigidos do docente sem vínculo com o serviço público federal.

§ 3º O formulário a que se refere o inciso I será exigido somente do docente sem vínculo com o serviço público federal.

Art. 58. Serão assegurados ao capacitador e ao tutor:

- I – autonomia na administração do conteúdo e escolha do método de ensino;
- II – liberdade na formatação do plano de aula, indicando bibliografia e autores;
- III – os recursos estabelecidos no projeto pedagógico aprovado no CONAD;
- IV – ser tratado com respeito no desempenho de sua função.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 59. Poderá inscrever-se nas atividades acadêmicas da ESMPU, e submeter-se ao processo de seleção, o candidato que preencher os requisitos exigidos em edital.

Art. 60. As inscrições nas atividades acadêmicas serão realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no *site* da ESMPU e, em caráter excepcional, no local da atividade.

Art. 61. A seleção dos candidatos dar-se-á mediante critérios estabelecidos no projeto pedagógico, observada uma das formas abaixo:

- I – classificação por pontuação conforme requisitos preestabelecidos para a participação na atividade;
- II – indicação pela autoridade competente, quando o caráter da atividade assim o requeira;
- III – sorteio pelo Sistema de Inscrição e Seleção (SING) da ESMPU.

§ 1º Terá preferência o candidato que, no ano letivo, não tenha participado de outra atividade acadêmica de mesma classificação.

§ 2º A seleção de candidatos para oficinas dar-se-á por indicação.

Art. 62. Para participar da atividade, o servidor do MPU selecionado deverá apresentar autorização escrita da chefia imediata, dentro do prazo estipulado.

Art. 63. É vedada a participação de membros ou servidores que estejam em período de férias ou licença em atividade com carga horária de até 120 (cento e vinte) horas-aula.

Art. 64. O candidato não poderá inscrever-se em atividades acadêmicas de mesma classificação que ocorram simultaneamente, ainda que apenas parcialmente coincidentes.

Art. 65. Servidores beneficiados por programa de pós-graduação no âmbito do MPU somente poderão participar de atividade de mesma classificação, promovida pela ESMPU, após transcorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso.

Art. 66. Observada a proporcionalidade definida na divisão das vagas entre os ramos, as vagas remanescentes poderão ser destinadas a outros ramos, de acordo com a pertinência temática.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 67. O processo avaliativo compreende as avaliações de reação, impacto e aprendizagem e será definido no projeto pedagógico.

§ 1º A avaliação de reação será respondida pelos docentes e discentes.

§ 2º O docente deverá reservar tempo suficiente, ao final da disciplina, para a aplicação da avaliação de reação.

Art. 68. Caberá à SEDUC a aplicação de avaliação de reação e à SEPLAN a de impacto.

Art. 69. Aplicar-se-á avaliação de aprendizagem somente nos cursos de especialização.

Art. 70. A avaliação parcial de aprendizagem, quando aplicada, será feita por disciplina.

Art. 71. A avaliação final de aprendizagem, mesmo em cursos a distância, deverá ser realizada na presença de avaliador da ESMPU.

Art. 72. Ao discente que comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ausência na avaliação de aprendizagem, será permitida a sua realização em nova data determinada pelo docente.

Art. 73. Os conceitos para a avaliação de aprendizagem serão:

I – Ótimo (9,0 - 10,0);

II – Bom (7,0 - 8,9);

III – Regular (5,0 - 6,9);

IV – Insuficiente (0 - 4,9).

Art. 74. Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos ótimo, bom ou regular.

Parágrafo único. No caso de conceito Insuficiente, o discente terá direito a uma recuperação por avaliação, mediante atividade definida pelo docente.

Art. 75. As avaliações de aprendizagem deverão ser colhidas pelo docente e entregues ao Orientador Pedagógico que as encaminhará ao Registro Acadêmico da ESMPU, em até 15 (quinze) dias corridos após o término da disciplina.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO E DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCENTES

Art. 76. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e recursos financeiros previstos para sua execução e mediante prévia autorização do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A ESMPU não custeará parcial ou integralmente atividades de outros órgãos ou entidades, ressalvados os casos decorrentes de acordo de cooperação.

Art. 77. O custeio de despesas com hospedagem, alimentação e traslado far-se-á, a critério do Diretor-Geral, pela utilização de contrato de infraestrutura de eventos ou de forma direta, mediante concessão de bolsa-capacitação fixada pelo CONAD.

§ 1º O custeio referido no *caput* será concedido a participantes lotados em Município diverso daquele em que será realizada a atividade, nos dias de efetiva participação em atividade acadêmica.

§ 2º Nas hipóteses de pagamento da bolsa capacitação, o beneficiário não fará jus a diárias ou a qualquer outra verba ou serviço.

Art. 78. Na emissão de passagens aéreas, salvo motivo relevante devidamente justificado, considerar-se-á a tarifa de menor valor em voos programados no intervalo de até 30 (trinta) minutos do horário do voo indicado pelo interessado.

Parágrafo único. A ESMPU custeará a remarcação de bilhetes somente no interesse da Administração.

Art. 79. Para a despesa com deslocamento serão considerados os trechos entre o local de origem e o local de realização da atividade.

Art. 80. Para as atividades presenciais, exceto as de extensão, a ESMPU custeará um *coffee-break* por dia.

Art. 81. Nas atividades de extensão serão custeadas apenas as despesas referentes a deslocamento, hospedagem, traslado e alimentação para até 4 (quatro) docentes e 30 (trinta) discentes por atividade.

Art. 82. Os valores da retribuição financeira dos docentes serão definidos em ato do Procurador-Geral da República, observando-se:

I – a carga horária definida no projeto pedagógico;

II – a duração da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos;

III – titulação acadêmica do docente;

IV – os limites de 40 (quarenta) horas mensais ou 120 (cento e vinte) anuais por docente.

Parágrafo único. O valor da hora-aula paga ao capacitador compreenderá o planejamento e a execução da aula, bem como o tempo de deslocamento.

Art. 83. A retribuição financeira do orientador pedagógico será parcelada, quando for o caso, e paga mensalmente, durante o período de duração do curso.

Art. 84. A retribuição financeira do docente far-se-á por ocasião da conclusão do trabalho contratado.

Art. 85. O orientador pedagógico receberá 20% da carga horária total da atividade ou outro percentual, desde que estipulado e aprovado no projeto pedagógico.

Art. 86. O disposto neste capítulo aplica-se aos demais docentes, servidores de órgão da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 87. A contratação de docentes sem vínculo funcional com o serviço público federal observará as disposições da Lei 8.666 / 1993.

Art. 88. Não será remunerada a docência em atividade de extensão.

Art. 89. Os participantes de oficinas perceberão retribuição financeira no valor hora-aula definido para capacitador.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS E DO APOIO FINANCEIRO OU INSTITUCIONAL

Art. 90. A ESMPU celebrará acordo de cooperação ou convênio, conforme o caso, para as atividades acadêmicas compartilhadas com outras instituições ou entidades de natureza educacional.

Art. 91. Para fins de registro acadêmico, a responsabilidade acadêmica será da ESMPU ou de instituição ou entidade parceira.

Art. 92. A ESMPU poderá atuar como apoiadora de atividades de extensão, em casos excepcionais e de comprovado caráter pedagógico, quando organizadas por órgãos do MPU ou instituições ou entidades educacionais superiores públicas, podendo custear no máximo 4 (quatro) palestrantes.

Art. 93. A ESMPU não receberá e não oferecerá patrocínio financeiro para qualquer fim, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 94. A ESMPU poderá receber apoio institucional de entes públicos, associações de classe de carreiras de Estado, instituições ou entidades de ensino públicas e organismos internacionais, mediante prévia autorização do Diretor-Geral.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 95. Caberá à ESMPU garantir a certificação ao discente que a ela fizer jus.

§ 1º Nos casos de cursos realizados em parceria com outras instituições ou entidades, a responsável pela coordenação pedagógica fará o registro do certificado, em conformidade com o acordo de cooperação firmado entre as partes.

§ 2º O certificado de curso de especialização será entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação do TCC.

§ 3º O certificado das demais atividades será emitido no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 96. O certificado de participação será conferido a quem obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na atividade.

Art. 97. Obterá certificado de conclusão de curso de especialização, o discente que obtiver o conceito para aprovação nas avaliações e no TCC, se for o caso, e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 98. Será disponibilizado ao discente, a qualquer tempo, o histórico escolar das disciplinas cursadas, do qual constarão os seguintes dados:

I – nome, tipo e modalidade da atividade;

II – relação das disciplinas cursadas, com carga horária, conceito obtido, frequência, nome e titulação dos docentes;

III – o período em que as disciplinas foram ministradas e o total de horas-aula.

Art. 99. Será fornecida declaração de participação aos docentes em atividade acadêmica ou de extensão.

Art. 100. Dos certificados constará a logomarca da ESMPU e, excepcionalmente, de instituição de ensino participante do projeto pedagógico da atividade e terá validade no âmbito do MPU.

TÍTULO VI DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 101. Compete à Secretaria de Planejamento e Projetos (SEPLAN) adotar providências necessárias à formatação da atividade bem como à contratação dos docentes, encaminhando o projeto pedagógico completo para a SEDUC.

Art. 102. Compete à Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional (SEDUC) responder pela operacionalização das atividades aprovadas.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser encaminhados à SEDUC projetos pedagógicos incompletos, desde que lhe não lhe faltem elementos essenciais à operacionalização da atividade.

§ 2º São elementos essenciais à operacionalização da atividade: nome e tipo de atividade; modalidade; carga horária; público-alvo/distribuição de vagas; tipo e requisitos para seleção e data e local de realização.

Art. 103. Compete à Secretaria de Administração (SA) conduzir a contratação de docentes para os projetos acadêmicos e garantir o apoio às demais Secretarias.

Art. 104. O calendário de atividades preverá, no máximo, 3 (três) atividades acadêmicas para a mesma data, bem como o início das atividades preferencialmente no período vespertino.

Parágrafo único. O reagendamento de atividade poderá ocorrer excepcionalmente e uma única vez, dentro do próprio semestre.

Art. 105. A distribuição de vagas entre os ramos será definida em conjunto pelos Coordenadores de Ensino.

Art. 106. Caberá ao orientador pedagógico observar os seguintes prazos, antes da execução da atividade:

I – entrega da programação completa, 60 dias;

II – confirmação dos docentes membros ou servidor público federal, 30 dias;

- III – confirmação de docentes sem vínculo com serviço público federal, 45 dias;
- IV – confirmação de pessoas jurídicas, 60 dias.

Parágrafo único. A atividade que não apresentar condições de execução até 30 (trinta) dias antes da data da sua realização, será encaminhada ao CONAD com proposta de cancelamento.

Art. 107. As atividades extraordinárias, não constantes do PA, obedecerão o seguinte procedimento:

- I – apresentação ao Diretor-Geral;
- II – encaminhamento à SEPLAN, para elaboração do projeto pedagógico, verificação da disponibilidade orçamentária e submissão ao CONAD;
- III – apreciação pelo Diretor-Geral, *ad referendum* do CONAD, se for o caso;
- IV – encaminhamento à SEDUC, para execução, se aprovadas.

TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 108. Ao orientador pedagógico incumbe:

- I – detalhar o projeto pedagógico e elaborar sua programação;
- II – indicar os docentes para cada disciplina;
- III – conciliar a agenda dos docentes com o calendário da atividade, confirmando a participação à SEPLAN ou indicando substituto, se for o caso;
- IV – garantir a elaboração do plano de aula pelo docente, bem como do conteúdo para EAD, observando a coerência com o projeto pedagógico e o atendimento das necessidades do MPU;
- V – responsabilizar-se pela presença do docente em sala de aula ou ambiente virtual no horário previsto para ministrar a disciplina, designando, quando necessário, substituto;
- VI – promover um ambiente de aprendizagem democrático e participativo;
- VII – obedecer ao programa e ao cronograma estabelecidos no PA, comunicando qualquer mudança com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias à SEPLAN;
- VIII – definir, com o discente, o orientador do trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;
- IX – decidir sobre questionamentos concernentes a frequência, atribuição de conceito, recuperação e outros assuntos relacionados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 109. Ao capacitador incumbe:

- I – elaborar o plano de aula a partir do projeto pedagógico e entregá-lo à SEDUC, 15 (quinze) dias antes da realização da disciplina;
- II – cumprir a carga horária estabelecida na programação da atividade;

- III – assumir inteira responsabilidade pelo conteúdo ministrado;
- IV – executar integralmente o plano de aula;
- V – encaminhar material didático com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade, se for o caso;
- VI – preservar o ambiente físico de sala de aula e seus equipamentos;
- VII – tratar com respeito e urbanidade os discentes, os demais membros do Corpo Docente, bem como os integrantes do Corpo Técnico Administrativo da ESMPU;
- VIII – estimular a realização de avaliação da atividade pelo discente, bem como responder o formulário de avaliação do capacitador;
- IX – zelar pela imagem da ESMPU.

Art. 110. Ao conteudista incumbe:

- I – elaborar o conteúdo necessário ao desenvolvimento da disciplina, observado o projeto pedagógico aprovado pelo CONAD, prevendo a leitura de 1 a 2 laudas para cada hora-aula da atividade;
- II – responsabilizar-se pela autoria das expressões utilizadas, títulos, subtítulos, citações;
- III – definir a bibliografia básica e a complementar a serem utilizadas na disciplina;
- IV – entregar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a contratação, conteúdo programático que compõe a disciplina;
- V – acompanhar a editoração do material didático no ambiente virtual da atividade, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 111. Ao tutor incumbe:

- I – elaborar o plano de aula a partir do conteúdo desenvolvido para a disciplina;
- II – desenvolver as atividades didáticas necessárias ao aprendizado, prevendo a aplicação de uma atividade para cada 20 (vinte) horas-aula, disponibilizando-as no prazo de 30 (trinta) dias da sua contratação;
- III – indicar textos complementares de leitura facultativa;
- IV – executar integralmente o plano de aula;
- V – zelar para que o tempo máximo de dedicação à disciplina pelo discente não ultrapasse 10 horas semanais;
- VI – acessar o ambiente virtual de aprendizagem com a regularidade prevista no plano de aula;
- VII – comunicar à Divisão de EAD eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina;
- VIII – entregar relatório até 15 (quinze) dias após o encerramento da sua disciplina;
- IX – manifestar-se nos recursos dos discentes;
- X – apoiar o discente no aprendizado da disciplina, estimulando-o a:
 - a) acessar a atividade disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) com regularidade necessária ao aprendizado;
 - b) postar conteúdos relativos à discussão em cada acesso;
 - c) interagir com os demais participantes nos fóruns;

- d) responder com prontidão as mensagens enviadas pelo tutor ou pelos participantes;
- e) comunicar ao tutor eventuais anormalidades verificadas no desenvolvimento da disciplina;
- f) participar da avaliação institucional da atividade.

Art. 112. Ao Orientador de TCC incumbe:

- I – orientar o discente quanto ao projeto e à execução do TCC;
- II – acompanhar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso observando a consistência teórico-metodológica e pertinência com a respectiva área de atuação;
- III – presidir banca, quando for o caso.

Art. 113. Ao Avaliador de TCC incumbe:

- I – proceder à análise crítica do Trabalho de Conclusão de Curso, observando a consistência teórico-metodológica e atribuindo conceito;
- II – participar de banca, quando for o caso.

Art. 114. Ao Orientador de Pesquisa Científica incumbe:

- I – indicar o pesquisador à CDC;
- II – orientar o desenvolvimento e responsabilizar-se pela qualidade científica da pesquisa;
- III – apresentar periodicamente à CDC relatório técnico sobre o desenvolvimento da PCA;
- IV – apresentar à CDC o resultado da pesquisa.

Art. 115. Ao Pesquisador incumbe:

- I – desenvolver o projeto de pesquisa científica aplicada conforme aprovado pelo CONAD;
- II – orientar e acompanhar as atividades de campo previstas no projeto;
- III – informar ao orientador as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa.

Art. 116. Ao Assistente de Pesquisa incumbe:

- I - auxiliar na execução geral da pesquisa;
- II - auxiliar no tratamento de dados necessários ao desenvolvimento da pesquisa;
- III - realizar atividades de campo previstas no projeto.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. Pleitos administrativos do discente deverão ser apresentados formalmente ao Registro Acadêmico da ESMPU, que responderá ao interessado, observado o prazo legal.

Art. 118. As atividades serão amplamente divulgadas nos *sites* do MPU.

Art. 119. As peças gráficas de divulgação das atividades serão confeccionadas em arte-padrão da ESMPU.

Art. 120. Compete exclusivamente à Diretoria Geral autorizar o uso da logomarca da ESMPU, bem como a inserção da logomarca de instituições ou entidades parceiras em documentos ou materiais da ESMPU.

Art. 121. Admitir-se-á o uso de logomarca de instituições ou entidades apoiadoras apenas no material de divulgação, com prévia autorização da Diretoria Geral.

Art. 122. É vedada a realização de atividades sequenciais.

Art. 123. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral da ESMPU.